



Município

LAMEGO

CONTRATO Nº 43/2018

CONTRATO DE: “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PARA PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO DE UMA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO EM LAMEGO”

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: **MPT MOBILIDADE E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO, LDA**, com sede em Quintela, Alvarenga, 4540-044 Alvarenga ARC, titular do número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula 507 136 535, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo, com o capital social de € , representada neste contrato por

que intervém na qualidade de gerente da supra referida sociedade, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de dezanove de setembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho e a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º CP/DFP/083/2018 de aquisição de serviços para elaboração do estudo para planeamento e avaliação de uma rede de transporte público em Lamego, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, com audiência

prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 123º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação preparatória de aquisição bens e/ou serviços elaborada pela DASU, a 17.07.2018, caderno de encargos e respetivos anexos, e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação nºo relatório final/informação nº

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 19/09/2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) O encargo previsto com este contrato para o ano de 2018, será de € 13.704,00 (treze mil, setecentos e quatro euros), e para o ano de 2019, será de € 61.046,00 (sessenta e um mil, e quarenta e seis euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor;-----

---b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2018, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 - Aquisição de serviços; 14 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;-----

---c) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2014 A 1 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1275/2018 e compromisso n.º 1532/2018.---

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para a **elaboração do estudo para planeamento e avaliação de uma rede de transporte público em Lamego**, em conformidade com o teor da sua proposta e de acordo com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 74.750,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:-----

---a) Tarefa I - Primeira fase de implementação do RJSPTP: Aferição e validação de informação, emissão de autorizações provisórias e capacitação institucional da autoridade: 25% do valor global;-----

---b) Tarefa II - Segunda fase de implementação do RJSPTP (planeamento):-----

i) Avaliação da rede e serviços atuais - Levantamentos: 10% do valor global;-----

ii) Avaliação da rede e serviços atuais – Estudos e Avaliação: 15% do valor global;-----

iii) Planeamento da nova rede e serviços: 35% do valor global;-----

---c) Tarefa III – Segunda fase de implementação do RJSPTP (preparar a contratação de serviços): 15% do valor global.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Lamego das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

---2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo deste contrato.-----

---3. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

---4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de prestação do serviço)

---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, sendo que as tarefas a desenvolver deverão cumprir os seguintes prazos:-----

---a) Tarefa I - Primeira fase de implementação do RJSPTP: Aferição e validação de informação, emissão de autorizações provisórias e capacitação institucional da autoridade: durante 12 meses, contados da data de adjudicação;-----

---b) Tarefa II - Segunda fase de implementação do RJSPTP (planeamento):-----

i) Avaliação da rede e serviços atuais - Levantamentos: até 3 meses contados da data de adjudicação;-----

ii) Avaliação da rede e serviços atuais – Estudos e Avaliação: até 5 meses contados da data de adjudicação;-----

iii) Planeamento da nova rede e serviços: até 9 meses contados da data de adjudicação.-----

---c) Tarefa III – Segunda fase de implementação do RJSPTP (preparar a contratação de serviços): a realizar no 4ª trimestre da prestação de serviços.-----

Cláusula Quinta

(Obrigações principais do prestador de serviços)

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de prestar apoio técnico, descrito nas “Especificações Técnicas” anexas ao caderno de encargos.-----

---2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Sexta

(Penalidades contratuais)

---1. Sem prejuízo do disposto no artigo 325.º do CCP, no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, o mesmo incorrerá numa penalidade correspondente ao dobro da prestação em falta.-----

---2. Podem ser fixados outros valores superiores aos apurados pela sanção indicada no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.-----

Cláusula Sétima

(Força Maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

- 3. Não constituem força maior, designadamente:-----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.-----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Oitava

(Sigilo)

- 1. O prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a actividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Nona

(Resolução por parte do Município de Lamego)

---1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----

---2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.-----

Cláusula Décima

(Resolução por parte do prestador de serviços)

---1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

---2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

---3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula Décima Primeira

(Gestor do contrato)

---Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o contraente público designou como gestor do contrato, .

Cláusula Décima Segunda

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

---A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Quarta

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Quinta

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Décima Sexta

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

Cláusula Décima Sétima

(Legislação aplicável)

---Em tudo o não especificado relativamente ao cumprimento do presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Oitava

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º _____ do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. -----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:-----

Um – Informação preparatória de aquisição bens e/ou serviços, elaborada pela DASU, a 17.07.2018;-----

Dois – Caderno de encargos e respetivos anexos;-----

Três – Proposta de cabimento n.º 1275, de 16.08.2018;-----

Quatro – Convite, de 22.08.2018;-----

Cinco – Proposta da adjudicatária;-----

Seis – Relatório preliminar de apreciação de propostas/informação n.º _____ ;-----

Sete – Relatório Final/informação n.º _____ -----

Oito – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, datada de treze de agosto de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de treze de agosto de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal da sociedade e do titular do órgão social de gerência da sociedade, emitidos a _____, válidos até _____ certidão permanente subscrita pela referida conservatória em 19.02.2018 e válida até 19.02.2020, com código de acesso _____ ; fotocópias do cartão da empresa e do cartão de cidadão da pessoa com poderes para outorgar no contrato;-----

Nove – Minuta do contrato;-----

Dez – Requisição externa de despesa n.º 1594, de 20.09.2018.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, a dois de outubro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-- _____

O SEGUNDO OUTORGANTE:--- _____

O OFICIAL PÚBLICO: _____